FLS 25

LEI n.º 2.239/99

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.133, de 26.02.1997.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 81, I, "e", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30.10.1996, c/c o artigo 31, inciso IV, e o § 3º do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.133, de 26.02.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º A direção, coordenação e supervisão do serviço de Assistência Judiciária será exercida por advogado integrante do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, através de indicação do Procurador Geral.

§ 1º - Ao Procurador Geral incumbe estabelecer a carga horária de trabalho do advogado responsável pela direção do serviço de Assistência Judiciária e a designação de Assistente Judiciário para plantão aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - O plantão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser informado através de avisos afixados nos lugares de costume dos Poderes e dos Órgãos do Município, devendo constar, obrigatoriamente, o nome do Assistente de plantão, endereço e telefone.

§ 3º - O atendimento através do Assistente Judiciário de plantão dispensa as exigências a que se referem os artigos 4º, parágrafo único, 6º, desta Lei ".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG, 25 de Maio de 1999.

VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente

VEREADOR JESUÉ ARAÚJO
Secretário

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 26/05/99
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP)
Publicado através Quadro de Avisos da Câmara e Prefeitura Municipal
em 25/05/99
SERVIDOR RESPONSÁVEL